PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES
Minas Gerais
CNPJ: 01.615.420/0001-45
Exercício de 2020

NOTA DE LIQUIDAÇÃO / PAGAMENTC

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja liquidada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Orgão:	02012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade:	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Sub_Unidade:	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10 - Saúde
Sub_Função:	301 - Atenção Básica
Programa:	0011 - MANTER O ATENDIMENTO DA SAUDE NO MUNICIPIO
Projeto/Atividade:	2.287 - Enfrentamento Pandemia COVID 19
Sub_Elemento:	33903035000 - Material Hospitalar
Fonte de Recurso:	154 - Outras Transferências de Recursos do SUS

Nº da Ficha 0000553/2020
Nº do Empenho 0003032/2020
Tipo de Empenho Ordinário
Nº da Liquidação 0004402/2020

Favorecido : 957 - Ortodental LTDA
Endereço : RUA Capitão Rafael **UF :** Minas Gerais **CNPJ/CPF :** 05.137.703/0001-80
Bairro : Centro **Nº:** 20 **Cidade :** Manhuaçu
Banco : **Agência :** **Conta :** **Operação :**

Especificação do Material ou Serviço: VALOR QUE LIQUIDAMOS REFERENTE A AQUISICAO DE TESTE RAPIDO COVID-19, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, DEVIDO A PANDEMIA DO COVID-19.

Valor Bruto: 17.800,00 (dezessete mil oitocentos reais)

Data da Liquidação 09/07/2020

Ordenador da Despesa
FERNANDO ALMEIDA DE ANDRADE

Assinatura

Demonstrativo da Liquidação

Saldo Anterior	17.800,00
Despesa Liquidada	17.800,00
Total Liquidado	17.800,00
Saldo Disponível	0,00

Licitação Lei Nº 8.666/93

Processo nº	0000161/2020
Modalidade	DISPENSA
Edital nº	
Dispensável	(X)
Inexigível	
Não Aplicável	

Execução Financeira

DESPESA BRUTA	17.800,00
TOTAL DESCONTO	0,00
DESPESA LÍQUIDA	17.800,00

SANDRO CORREA ROCHA

Assinatura

LIQUIDAÇÃO: 0004402/2020 - PARCELA: 1

A liquidação da despesa empenhada nesta nota de empenho foi procedida no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou execução do serviço.

Assinatura

Data	**Nome**	**Documento**
09/07/2020	CICERO AUGUSTO VERGAS	144

CONTROLE INTERNO

Foi verificado que a despesa está em conformidade com as disposições legais que disciplinam seu processamento.

Assinatura

ANA CAROLINA SILVA MOREIRA

RECIBO/ QUITAÇÃO

Declara(amos) que recebi(emos) da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES importância de: dezessete mil oitocentos reais , referente a despesa liquidada acima, da qual é dada a quitação em todas as vias para um só efeito.

RECEBI
05/08/2020
QUITADO CONFORME
COMPROVANTE EM ANEXO

Valor: 17.800,00

QUITADO CONFORME DOCUMENTO ANEXO

Data Quitação:

Ortodental LTDA
CNPJ/CPF 05.137.703/0001-80

ASSINATURA

Banco	**Cheque**	**Conta**	**Recurso**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES
Minas Gerais
CNPJ: 01.615.420/0001-45

NOTA DE PAGAMENTC

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício de 2020

Orgão: 02012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Sub_Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - Saúde
Sub_Função: 301 - Atenção Básica
Programa: 0011 - MANTER O ATENDIMENTO DA SAUDE NO MUNICIPIO
Projeto/Atividade: 2.287 - Enfrentamento Pandemia COVID 19
Sub_Elemento: 33903035000 - Material Hospitalar
Fonte de Recurso: 154 - Outras Transferências de Recursos do SUS

Nº da Ficha 0000553/2020
Nº do Empenho 0003032/2020
Tipo de Empenho Ordinário
Nº do Pagamento 0005515/2020

Favorecido : 957 - Ortodental LTDA
Endereço : RUA Capitão Rafael
Bairro : Centro
Banco:
UF : Minas Gerais
Nº:
Conta:
CNPJ/CPF : 05.137.703/0001-80
Cidade : Manhuaçu
Agência:

Especificação do Material ou Serviço	VALOR QUE LIQUIDAMOS REFERENTE A AQUISICAO DE TESTE RAPIDO COVID-19, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, DEVIDO A PANDEMIA DO COVID-19.
Valor Bruto:	17.800,00 (dezessete mil oitocentos reais)
Data do Empenho 29/06/2020	**Ordenador da Despesa** FERNANDO ALMEIDA DE ANDRADE — **Assinatura**

Demonstrativo Liquidação

Saldo Anterior	17.800,00
Despesa Liquidada	17.800,00
Total Liquidado	17.800,00
Saldo Disponível	0,00

Licitação Lei Nº 8.666/93

Processo nº 0000161/2020
Modalidade Dispensa
Edital nº
Dispensável
Inexigível
Não Aplicável

Execução Financeira

DESPESA BRUTA	17.800,00
TOTAL DESCONTO	0,00
DESPESA LÍQUIDA	17.800,00

SANDRO CORREA ROCHA — **Assinatura**

LIQUIDAÇÃO - 0004402/2020

A liquidação da despesa empenhada nesta nota de empenho foi procedida no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou execução do serviço.

Data	**Nome**	**Documento**	**Assinatura**
09/07/2020	CICERO AUGUSTO VERGAS	144	

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO: 0005515/2020

Face a liquidação acima processada, autorizo o pagamento desta importância ao fornecedor ou ao seu procurador.

FELIPE GONCALVES ALVES — CNPJ/CPF CPF: 115.508.876-02 — **Assinatura**

RECIBO/ QUITAÇÃO

Declara (amos) que recebi (emos) a importância abaixo, referente a despesa liquidada acima, da qual é dada a quitação em todas as vias para um só efeito.

Valor: 17.800,00 (dezessete mil oitocentos reais)

RECEBI 05/08/2020 QUITADO CONFORME ASSINATURA COMPROVANTE EM ANEXO

QUITADO CONFORME DOCUMENTO ANEXO — **Data Quitação:** 05/08/2020
Ortodental LTDA
CNPJ/CPF 05.137.703/0001-80

Banco	**Cheque/Débito em conta**	**Conta**	**Recurso**
Caixa Econômica Federal	**153782**	624063-8	**C.E.F C/C 624063-8 BLOCO DE CUSTE**

RECEBEMOS DE ORTODENTAL LTDA. OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ABAIXO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR:	NFE NÚMERO: 001.144 NFE SÉRIE: 0

ORTODENTAL LTDA.

3333315461

RUA CAPITAO RAFAEL 20 - CENTRO, 36.900-000,
MANHUACU - MG

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRONICA

0 - Entrada
1 - Saída [1]

NÚMERO: 001.144
SÉRIE: 0

PÁGINA 1 DE 1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO
3120 0705 1377 0300 0180 5500 0000 0011 4415 1818 8568

Consulta de autenticidade do portal nacional da NF-e no site www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site do Sefaz Autorizador

NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS		131203740482654 - 09/07/2020 16:23:07
INSCRIÇÃO ESTADUAL	**INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBS. TRIB.**	**CNPJ DO EMITENTE**
3941855480099		05.137.703/0001-80

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES			01.615.420/0001-45	09/07/2020
ENDEREÇO		**BAIRRO / DISTRITO**	**CEP**	**DATA DE ENTRADA/SAÍDA**
AV. JOAO BATISTA S/N		CENTRO	36.972-000	09/07/2020
MUNICÍPIO	**FONE / FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE ENTRADA/SAÍDA**
MARTINS SOARES	(33)3342-2000	MG	ISENTO	

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 17.800,00
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**DESCONTO**	**OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS**	**VALOR IPI**	**VALOR TOTAL DA NOTA**
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 17.800,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ANTONIO JORGE MENDES	EMITENTE				831.265.036-91
ENDEREÇO		**CIDADE**		**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**
RUA CAPITAO RAFAEL 20 SALA 101		MANHUACU		MG	ISENTO
QUANTIDADE	**ESPÉCIE**	**MARCA**	**NUMERAÇÃO**	**PESO BRUTO**	**PESO LÍQUIDO**
0	CAIXAS			0,000Kg	0,000Kg

DADOS DOS PRODUTOS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	Origem e CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT. (R$)	VLR. TOTAL (R$)	BC. ICMS (R$)	VLR. ICMS (R$)	ALÍQ. ICMS	VLR. IPI (R$)
1	574	COVID-19 LOTE COV 1252004C VAL.: 26 04 2021	30021590	0.102	5.102	UN	200,00	89,00	17.800,00	0,00	0,00	0,00%	0,00

RECEBI
05/08/2020
QUITADO CONFORME
ASSINATURA
COMPROVANTE EM ANEXO

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI.	

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ORTODENTAL LTDA
CNPJ: 05.137.703/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:35:26 do dia 09/07/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/01/2021.
Código de controle da certidão: **C9E5.D7B8.88B2.92C5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.137.703/0001-80
Razão Social: ORTODENTAL LTDA
Endereço: RUA CAPITAO RAFAEL 20 SALA 202 / CENTRO / MANHUACU / MG / 36900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/07/2020 a 30/07/2020

Certificação Número: 2020070102365210519196

Informação obtida em 09/07/2020 16:37:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ORTODENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.137.703/0001-80
Certidão nº: 15735489/2020
Expedição: 09/07/2020, às 16:38:11
Validade: 04/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ORTODENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.137.703/0001-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PREFEITURA DE
MANHUAÇU
Ouvir para governar
Adm 2017-2020

CND

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº.: 0005204 / 2020

VALIDADE: 31/07/2020

DADOS

NOME/RAZAO SOCIAL: **ORTODENTAL LTDA**

CNPJ: **05.137.703/0001-80** INSC. ESTADUAL:

CUC.: Protocolo:

ENDEREÇO

RUA CAPITAO RAFAEL (LEI 1.015/1967) 20 , CENTRO MANHUAÇU , MG , CEP **36900-000 .**

Ressalvando o direito da Secretaria Municipal de Fazenda cobrar quaisquer dividas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, e certificado nao constar, ate esta data, debitos em seu nome relativas a tributos municipais.
Esta certidao refere-se exclusivamente a situacao do contribuinte no ambito desta Secretaria Municipal de Fazenda.

FINALIDADE DA CERTIDÃO

Chave de Validação: **20200005204**

Manhuaçu, 01 de Julho de 2020

CLAUDINEI DOMINGUES LOPES
Secretário de Fazenda

SECRETARIA DA FAZENDA
DE MANHUAÇU

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS **Negativa**	CERTIDÃO EMITIDA EM: 12/04/2020
	CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 11/07/2020

NOME/NOME EMPRESARIAL: ORTODENTAL LTDA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 394185548.00-99	CNPJ/CPF: 05.137.703/0001-80	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA CAPITAO RAFAEL		NÚMERO: 20
COMPLEMENTO: SALA 101,	BAIRRO: CENTRO	CEP: 36900000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: MANHUACU	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2020000393180893

MANHUAÇU-MG 26 de JUNHO DE 2020.

Razão Social : Ortodental LTDA.
CNPJ : 05.137.703/0001-80
Cidade :Manhuaçu-MG
COTAÇÃO DE PREÇOS :
À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES-MG

cotação de preços

DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADE	QUANT	VR. UNIT	VR.TOTAL
TESTE RÁPIDO COVID-19 CAIXA COM 25 UNIDADES	UNIDADE	200	R$ 89,00	R$ 17.800,00
TOTAL DA COTAÇÃO				R$ 17.800,00

R$ 17.800,00 (Dezessete Mil e Oitocentos Reais)

ORTODENTAL LTDA
CNPJ: 05.137.703/0001-80
MANHUAÇU-MG

05.137.703/0001-80
I.E.: 394185548.00-99
Ortodental LTDA - ME
Rua Capitao Rafael, 20 - SL 101
Centro Manhuacu - MG
CEP 36900-000

LIFE CARE

Data: 26/06/2020
Número: 000099 **S/Número:**
Cliente: MUNICIPIO DE MARTINS SOARES
Telefone : (33) 3342-2131 **Fax..:()** **Cel:** ()
Contato: CICERO **Cidade:** MARTINS SOARES
Referente: **E-mail:** saude@martinssoares.mg.gov.br

Item	Quantidade	Und.	Descrição dos Produtos	Preço Unitário	Preço Total	% IPI
0001	200,00	TS	COVID-19 IGG/IGM TESTE RAPIDO (APRESENTAÇÃO: KIT C/25 TESTES)	90,00	18.000,00	
				Total Produtos:	**18.000,00**	

Frete(FOB): **0,00**

Condição de Pagamento: PAGAMENTO A VISTA
Prazo de Entrega: ENVIO IMEDIATO
Validade da Proposta: 24H

COTAÇÃO DESTINADA A COMPRA DIRETA
DADOS PARA PAGAMENTO:
DADOS BANCÁRIOS: COOP : 4027-4 / SICOOB CREDICOM - CONTA : 40.013.192-7

DOUGLAS KENNEDY

A

Prefeitura Municipal de Martins Soares – MG

Proposta Comercial

Item	Descrição	Quantidade	Preço	Total
01	Kit teste Covid c/40 und	800 und	95,00	76.000,00

Pagamento: A vista

Entrega: Imediata

Bhte, 24 de Junho de 2020

GLOBAL HOSPITALAR

Emerson Lopes
Comercial

TELEVENDAS: (31) 3515-2020

Rua Petúnia, 138 | Bairro Chácaras Boa Vista | Contagem - MG | Cep 32.150.200
(31) 3515-2000|(31)2516-6198
emerson.lopes@globalhospitalar.com.br

www.globalhospitalar.com.br

CNPJ 12.047.164/0001-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

REQUISIÇÃO E PROJETO BÁSICO
(COMPRA DIRETA POR VALOR COVID19)
COVID-19- LEI N. 13.979/20 -DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n.°161/2020

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição do teste rápido covid-19 para atender as ações de prevenção e combate à Pandemia do COVID19, declarada situação de emergência pelo Decreto 035 de 14 de Abril de 2020, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	TESTE RÁPIDO COVID-19	CAIXA	200

1.2. Os quantitativos e respectivas unidades de medida dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.3. O contrato terá vigência pelo período de 20 (dias) prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde, nos termos do Art. 4º - "h" da Lei 13979/2020.

1.4. O valor médio de cotação de mercado é de R$ 95,00 (noventa e cinco reais) obtido através das cotações que seguem em anexo.

2. JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

2.1. De acordo com o Ministério da Saúde, medidas de prevenção foram estabelecidas, como o uso do teste rápido do covid-19, para o enfrentamento emergencial decorrente do Corona Vírus (covid-19).

2.2. O teste rápido do covid-19 é classificado como uma medida mais rápida e precisa para detectar o vírus.

2.3. Desde o início da pandemia pelo corona vírus, as Agências de Saúde em todo o mundo têm utilizado o teste rápido do covid-19, para detectar o vírus e tomar medidas essenciais em combate ao corona vírus.

2.4. É importante esclarecer que, o uso do teste rápido é indispensável, por ter uma resposta rápida e assim tomar medidas de prevenção para o vírus não prolifera.

2.5. A aquisição do teste rápido do covid-19 se faz necessário para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde e demais unidades básicas.

2.6. Devido à alta demanda do teste rápido do covid-19, causada pela pandemia de Covid-19, os estoques do referido produto se tornaram escassos ou inexistentes entre diversos fornecedores, tanto do Brasil quanto de demais países. Dessa forma, poderão ser observadas variações de preço para o produto em questão, devendo ser comprado os produtos disponíveis.

2.7. Em que pese a previsão do artigo 4ª-B, da Lei n. 13.979/2020 de que estão presumidas a ocorrência da situação de emergência; necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, é mister a demonstração da relação da contratação com o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus. Com efeito, o uso do teste rápido do covid-19 é a iniciativa mais importante e inicial no combate à Pandemia pois impede a proliferação do vírus e a contaminação da população. Daí a decorrência lógica de correlação da contratação com o enfrentamento da Pandemia.

2.8. A justificativa da escolha do contratado se deu exclusivamente pelo critério de menor preço cotado e disponibilidade para pronta entrega dos produtos a adquirir.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição do teste rápido do covid-1 para prevenção da contaminação do vírus .

3.1.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

3.1.1.1

3.1.1. Pronta entrega (no máximo em 24 horas da ordem de fornecimento) de forma a atender o imediato enfrentamento da Pandemia;

3.1.2. Pela natureza de compra direta por valor, fica dispensado o estudo de sustentabilidade da contratação.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de bem comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/20 e na Lei 8666/93, art. 24 I e II.

4.2. Conforme item 2 a justificativa da escolha do contratado se deu exclusivamente pelo critério de menor preço cotado e disponibilidade para pronta entrega dos produtos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. **A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:**

5.1.1. Pronta entrega, em até 24 horas da requisição efetiva de fornecimento, de forma não parcelada.

5.2. A contratação formal dar-se-á por nota de empenho, sem contrato formalizado, considerando o §4º do Art. 62 da Lei 8666/93 que reza que é dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.[1]

[1] TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Informativo de Licitações e Contratos 347/2018. Plenário. Enunciado: *É possível a formalização de contratação de fornecimento de bens para entrega imediata e integral, da qual não resulte obrigações futuras, por meio de nota de empenho, independentemente do valor ou da modalidade licitatória adotada, nos termos do art. 62, § 4º, da Lei 8.666/1993 e à luz dos princípios da eficiência e da racionalidade administrativa. Entende-se por "entrega imediata" aquela que ocorrer em até trinta dias a partir do pedido formal de fornecimento feito pela Administração, que deve ocorrer por meio da emissão da nota de empenho, desde que a proposta esteja válida na ocasião da solicitação.*

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. A entrega dos bens deve ser realizada na modalidade Pronta Entrega, em remessa única até 24 horas da efetivação da ordem de fornecimento.

6.2. Os bens serão recebidos pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Secretaria de Saúde o qual atestará em liquidação de empenho, na forma da Lei 4320.

6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 12 horas, a contar do não recebimento da mercadoria, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo de até 30 dias da emissão da nota fiscal;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal,

8.1.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.3. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, diante da expressa forma de entrega como Pronta Entrega em remessa única.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega, se houverem, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.3.1. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços No caso entelado, requisitou-se as certidões constitucionais obrigatórias da União,CNDT, INSS, FGTS, dispensadas as CNDs Municipal e Estadual diante da dificuldade de obtenção on-line das mesmas.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis devido ao caráter de Pronta Entrega por remessa única dos bens, o que impede o fornecimento parcelado.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução,* tanto pelo valor da aquisição que se amolda ao limite do Art. 24, I e II da Lei 8666/93, quanto pela caractere de pronta entrega em remessa única.

15. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

15.1. O prazo de garantia contratual dos bens, será o previsto na legislação específica como à garantia legal obrigatória.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

16.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5. cometer fraude fiscal;

16.2. Pela inexecução <u>total ou parcial</u> do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

17.1. (02013001001103010010203933903022000159).

18. DOS CASOS OMISSOS.

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. VEDAÇÕES

19.1. É vedado à CONTRATADA:

19.2. caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;

19.3. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

***20.* ALTERAÇÕES**

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. À contratação relativa ao presente projeto básico aplicam-se ainda as seguintes disposições:

21.1.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

21.1.2. As partes ficam vinculadas aos termos deste Projeto Básico, seus eventuais anexos e à proposta da CONTRATADA;

21.1.3. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Município de Martins Soares, 27 de abril de 2020.

Cícero Augusto Vergas
Secretário de Saúde

Fernando Almeida de Andrade
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

Ref.: Processo Administrativo Compra Direta 161/2020

O Município de Martins Soares, pelo seu Prefeito Municipal, **DECLARA** para os devidos fins que se fizerem necessários que:

- não há contrato/ata vigentes hábeis e em condições de pronta entrega para o serviço/materiais objeto do processo administrativo epigrafado;

- existe previsão de disponibilidade financeira de forma eficaz por expectativa de transferências de recursos obrigatórios e constitucionais mensais, bem como pelos saldos apurados em conta;

Martins Soares, 27 de Abril de 2020.

Cícero Augusto Vergas
Secretário de Saúde

Fernando Almeida de Andrade
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 35, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre novas as medidas preventivas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente do coronavírus, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Martins Soares, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como as orientações dadas pela Organização Mundial da Saúde e pelas medidas preventivas realizadas pelo Estado de Minas Gerais.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;
CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo coronavírus;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);
CONSIDERANDO o Decreto do Estado de Minas Gerais, de 14 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e dá outras providências;
CONSIDERANDO que toda medida adotada pelo poder público diante do quadro atual de infecções pelo COVID-19 deve ser proporcional e restrita aos riscos vigentes;
CONSIDERANDO que o nível de resposta de calamidade e "emergência" corresponde a uma situação em que o risco de introdução do SARS-COV-2 seja elevado, com casos registrados e comprovados na região;
CONSIDERANDO que o Sistema Único de Saúde nacional não dispõe dos recursos necessários para tratamento amplo e irrestrito de todas as pessoas que se contaminarem com o novo Coronavírus, caso os casos de transmissão se disseminem em proporções maiores aos registrados atualmente;
CONSIDERANDO o poder geral de cautela.
CONSIDERANDO ainda a Recomendação exarada na Circular 041/2020 da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manhumirim;

D E C R E T A

Art. 1º - As agências bancárias do Município de Martins Soares ficam autorizadas a funcionarem em horário estendido com o fim de evitar a demanda concentrada que possa gerar aglomeração.

Art. 2º - As instituições descritas no artigo interior ficam obrigadas a promover a organização de filas para atendimento que atenda os seguintes critérios:

§1º - Os estabelecimentos que estiverem em funcionamento deverão respeitar as seguintes diretrizes:

I – Na hipótese de ocorrerem filas para atendimento, inclusive no acesso aos caixas eletrônicos, cuidar para que as pessoas guardem dois metros de distância, inclusive com a colagem de fitas no chão de coloração vermelha ou amarela para demarcação de distância;
II - Com a finalidade de evitar filas, as agências deverão adotar procedimento prioritário de distribuição de senhas com horário determinado de atendimento para evitar qualquer forma de aglomeração de clientes em espera;
III - Ofertar aos clientes o acesso à sanitizantes como o álcool em gel 70% para assepsia local;
IV – Providenciar a assepsia, recorrente a cada contato, com sanitizantes específicos, dos caixas eletrônicos, das máquinas de cartão de crédito, pads de digitação de senhas e dispositivos biométricos;

§2º - Os cafeicultores e demais estabelecimentos de trabalho no campo, deverão adotar as seguintes medidas:

I – Sempre que possível, aguardar o máximo possível para iniciar a colheita do café, preferencialmente quando pelo menos 80% dos grãos estiverem maduros (cereja);
II – Sempre que possível e preferencialmente colher o café por clones, começar pelos mais precoces, depois os intermediários e por fim os tardios;
III - Manter distância mínima de dois metros entre os trabalhadores, utilizando para tanto, estratégias como a divisão dos colhedores por talhões ou carreiras;
IV - Adotar cuidados pessoais frequentes, sobretudo da lavagem das mãos com água e sabão ou sanitizantes;
V – Impedir o compartilhamento de objetos pessoais dos trabalhadores, tais como: copos, talheres, toalhas, entre outros;
VI - Atentar aos cuidados básicos de higienização pessoal e realizar a limpeza minuciosa diária de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral ao final do manuseio;
VII – Evitar a contratação de pessoas do grupo de risco de contágio da COVID19;
VIII - Se houver a necessidade de contratação de prestadores de serviço, fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI), disponibilizar de todos os insumos, como álcool gel 70% (setenta por cento) e sanitizantes equivalentes, máscaras e demais equipamentos recomendados para a manutenção de higiene pessoal e prevenção ao Covid-19;

IX - Se houver a necessidade de transporte de trabalhadores de forma coletiva ou individual, este não deverá exceder à sessenta por cento da capacidade de passageiros sentados do veículo, devendo todos os passageiros, inclusive condutores, utilizar máscaras;
X – Disponibilizar aos passageiros transportados acesso ao Álcool Gel 70% ou a sanitizantes equivalentes para assepsia local;
XI – Providenciar a desinfecção sistemática dos veículos utilizados no transporte de trabalhadores;
XII – Priorizar a comercialização da colheita por telefone, *e-commerce* ou e-mail bem como os pagamentos por meio eletrônico;
XIII - Em unidades prestadoras de serviço de secagem de café, recomenda-se adotar escalas de trabalho, ou dividir trabalhadores por turnos, afim de evitar aglomerações de pessoas;
XIV - As pessoas que apresentarem sintomas definidos como os identificadores do Covid-19, deverão ser inseridos em regime de quarentena, com a notificação da Secretaria Municipal de Saúde;
XV – Com o fito de promover barreira epidemiológica, recomenda-se a priorização de contratação de mão de obra local;
XVI – Em caso de contratação de trabalhadores advindos de outras regiões do país, deverá o contratante, obrigatoriamente, realizar o cadastro desses contratados na Secretaria Municipal de Saúde para acompanhamento ativo e anmnese inicial acerca de eventuais sintomas da COVID19 que imponham quarentena de isolamento;

§3° - A Secretaria de Saúde providenciará a fiscalização por amostragem dos trabalhadores de que trata o parágrafo anterior, acerca do uso de EPIs e apresentação de sintomas de COVID19, semanalmente, e enviará relatório de achados à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manhumirim através do e-mail ktavares@mpmg.mp.br.

Art. 3° - Fica determinada a ampla divulgação ativa deste decreto aos cafeicultores e trabalhadores do campo, devendo a Secretaria de Saúde providenciar imediatamente o sistema de cadastro específico e as rotinas de inspeção definidas.

Art. 4°- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Martins Soares, 14 de Abril de 2020.

Fernando Almeida de Andrade
Prefeito Municipal

Chave de Acesso	Número NF-e	Versão
31-2007-05.137.703/0001-80-55-000-000.001.144-151.818.856-8	1144	4.00

Dados da NF-e

Modelo	Série	Número	Data de Emissão	Data/Hora de Saída ou da Entrada	Valor Total da Nota Fiscal
55	0	1144	09/07/2020 16:20:55-03:00	09/07/2020 16:20:55-03:00	17.800,00

Emitente

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
05.137.703/0001-80	ORTODENTAL LTDA.	3941855480099	MG

Destinatário

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
01.615.420/0001-45	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES		MG

Destino da operação	Consumidor final	Presença do Comprador
1 - Operação Interna	1 - Consumidor final	0 - Não se aplica

Emissão

Processo	Versão do Processo	Tipo de Emissão	Finalidade
0 - com aplicativo do Contribuinte	SIEM20151708	1 - Normal	1 - Normal

Natureza da Operação	Tipo da Operação	Forma de Pagamento	*Digest* Value da NF-e
VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS	1 - Saída		UVYPmtY71V+u7Fy9+s3ElWi2Qoc=

Situação Atual: AUTORIZADA (Ambiente de autorização: produção)

Eventos da NF-e	Protocolo	Data Autorização	Data Inclusão AN
Autorização de Uso	131203740482654	09/07/2020 às 16:23:07-03:00	09/07/2020 às 18:30:37

IMPRIMIR FECHAR

::Comprovantes

CAIXA

Comprovante de Remessa de TED
via GovConta Caixa

Tipo de TED:	Terceiros
Nome:	FUNDO MUN DE SAUDE M SOARES
Conta Origem:	0895/006/00624063-8
Tipo de Conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de Pessoa:	Jurídica
CPF/CNPJ:	12.584.844/0001-06

Banco:	237 - BANCO BRADESCO S/A
Conta Destino:	3787/601905-6
Tipo de Conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de Pessoa:	Jurídica
Nome:	ORTODENTAL LTDA
CPF/CNPJ	05.137.703/0001-80
Valor:	R$17.800,00
Valor da Tarifa:	R$10,00
Finalidade	10-Crédito em Conta
Identificação da Operação:	99 OUTROS PAGAMENTOS PJ
Histórico:	VALOR REFERENTE AO PAGAMENTO NA AQUISICAO DE TESTE RAPIDO COVID 19 PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Data de Débito:	05/08/2020
Data da Operação:	05/08/2020
Código da Operação:	00153782
Chave de Segurança:	XCXW0UCR5G8709MU

CPFs Autorizadores:
115.508.876-02
094.014.926-54

Operação realizada com sucesso.

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 60 MINUTOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES
ESTADO DE MINAS GERAIS
COODENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Avenida João Batista, Nº: 294 - Centro, Martins Soares/MG - CEP: 36972-000
Tel: (33) 3342-2000 / (33) 3342-2000
CNPJ: 01.615.420/0001-45 Inscrição Estadual: Isenta

Autorização de Fornecimento/Execução
Nº 002618/2020

AE - 002032/2020 **30/6/2020**

Órgão	**Secretaria Municipal de Saúde**	*Proc. Admin. Nº*	**000161/2020**
Local	**Secretaria Saude**	*Empenho*	**0003032/2020**
Origem	**Dispensa - ARTIGO 24 - INCISO II (Compra Direta)**	*Termo/Contrato*	
Dotação	**02012001.1030100112.287.33903000000.154**	*Ficha-Fonte*	**00553-154**
Fornecedor	**Ortodental LTDA**	*CNPJ*	**05.137.703/0001-80**
Endereço	**Rua Capitão Rafael, 20 - Centro - Manhuaçu - MG - CEP: 36900000**	*Telefone*	**3333315461**
Detalhamento	AQUISICAO DE TESTE RAPIDO COVID-19, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DEVIDO A PANDEMIA DO COVID-19. - ARTIGO 24 - INCISO II		

Item	*Lote*	*Código*	*Especificação*	*Marca*	*Unidade*	*Quantidade*	*Unitário*	*Desconto*	*Valor Total*
00001		00022865	TESTE RAPIDO COVID 19 CAIXA COM 25 UNIDADES		CX	200,000	89,0000		17.800,00

Valor Total	**17.800,00**
Descontos Aplicados	-
Total Geral	**17.800,00**

Prazo de Entrega/Execução 5 dia(s) **Condição de Pagamento**

Local de Entrega Secretaria Saude

ATENÇÃO:

A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) vir acompanhada(s) com esta autorização ou preenchida com os devidos campos: Modalidade de Licitação e Número, Número de Autorização, Número do Contrato (se houver).

Martins Soares, 30/06/2020 hh:mm:ss

Ana da Melo da Silva
Dep. Compras

Setor de Compras

Cícero Augusto Vergas
926-54
Secretário d. Saúde

Secretário(a)